



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 039/2015(PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 036/2015(PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REPAROS, INSTALAÇÕES E PROGRAMAÇÕES DE RAMAIS E DE CENTRAIS PABX, PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTINA DA PAIXÃO 14134651883**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Argemiro Geraldo, nº 463, Conjunto Residencial Padre Eduardo Murante, na cidade de Ourinhos, CEP 19.905-270, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 17.500.979/0001-60, neste ato representada por sua sócia-administradora, a Sr^a. **SANTINA DA PAIXÃO MARTINS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 24.399.087/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 141.346.518-83, residente e domiciliado na Rua Argemiro Geraldo, nº 463, Conjunto Residencial Padre Eduardo Murante, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Dispensa de Licitação por Limite 036/2015 (PMRC), homologado em 20 de Março de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações e programações de ramais e de centrais PABX, pelo período de 04 (quatro) meses, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 036/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apr	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO, REPAROS, INSTALACOES E PROGRAMACOES DOS RAMAIS E DA CENTRAL PABX.	MÊS	4,00	875,00	3.500,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação 036/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto deste contrato deverá ser entregue de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, em 04 (quatro) dias úteis contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



emissão da Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 4 (quatro) meses, ou seja, de 25 de Março de 2015 a 24 de Julho de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite 036/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.39.17.00	1919	000	Recursos Ordinários Livres	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 04 (quatro) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Administração de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 522, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.



Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições dentro do prazo de vigência deste contrato.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, Secretário Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação nº 036/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

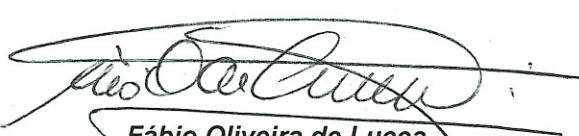
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

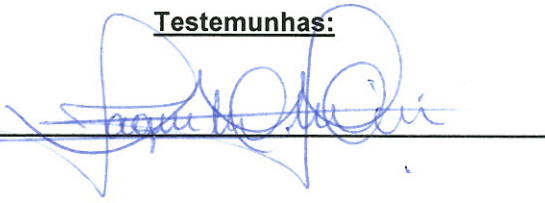

Santina da Paixão Martins
Santina da Paixão 14134651883- Contratada


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal Administração – Contratante e Gestor do Contrato

Visto do Departamento Jurídico


Simeão Sampaio de Paula
Assessor Jurídico
OAB-PR 55.803

Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado

Santina



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quarta-feira, 25 de Março de 2015

Ano II Edição nº 233

Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 651/2015.

Súmula: Exonerar o servidor Lisandro José Néia Baggio no Cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, conforme disposto no protocolado nº 001254/2015.

Resolve

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 16 de março de 2015, do Cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o servidor Lisandro José Néia Baggio, matrícula 763/3.

Art. 2º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 652/2015

Súmula: Nomear, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o senhor Sidnei Molini.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Resolve

Art. 1º Nomear, a partir de 25 de março de 2015, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o senhor Sidnei Molini, portador do CPF n.º 654.000.119-34.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto na Lei Municipal n.º 834/2012, de 30.05.2012, que dispõe sobre vedações, para nomeações em cargos de provimento em comissão e funções de confiança, devesse o servidor de que trata esta Portaria, apresentar declaração atestando que não se enquadra nos termos da referida norma.

Art. 3º Consoante redação do art. 1º da Lei Municipal n.º 129/2005, de 31.01.2005, devesse obrigatoriamente o servidor de que trata esta Portaria,

para fins de exercício no respectivo cargo de provimento em comissão, apresentar certidão negativa de débitos para com o município de Ribeirão Claro.

Art. 4º Publique-se e arquite-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 24 de março de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2015 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 016/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 038/2015 (PMRC), publicado na Edição do Jornal Pêrola do Norte de 21 de Março de 2015, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência e na assinatura, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 23 de Março de 2015 a 22 de Junho de 2015", lê-se "VIGÊNCIA: 25 de Março de 2015 a 24 de Junho de 2015" e onde se lê "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 20 de Março de 2015", lê-se "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de Março de 2015"

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015 – (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 036/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SANTINA DA PAIXÃO 14134651883
CNPJ/MF: 17.500.979/0001-60
OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações e programações de ramais e de centrais PABX, pelo período de 04 (quatro) meses.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro já garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro - PR, Quinta-feira, 25 de Março de 2015

Ano II Edição nº 233

Pág. 3 / 5

ACTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
PAGAMENTO: em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 25 de Março de 2015 a 24 de Julho de 2015.
ASSINATURA: 24 de Março de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 24 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 037/2015 (PMRC)

Objeto: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Wilson Rodrigues de Oliveira nº 174, Centro, pelo período de 22 (vinte e dois) meses, como subsídio para a instalação de empresas amparadas pela Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.045/2014.
Locador: GILBERTO BAGGIO
CPF: 460.145.359-34.
Locatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73.
Valor Total: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2015.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Departamento de Licitações - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro

De: editais@gazetadonortepioneiro.com.br
Enviado em: quinta-feira, 26 de março de 2015 08:38
Para: editais@gazetadonortepioneiro.com.br
Assunto: INFORMAÇÃO SOBRE A EDIÇÃO DE HOJE

Bom dia ...

Por motivo de falta de energia na cidade de Jacarezinho/PR, que acabo as 16h e volto apenas às 23h da noite.

Não tivemos a edição de hoje 26.03.2015 ...

Os editais que foram enviados ontem pra sair na edição de hoje, sairá na edição de amanhã dia 27.03.2015.

Qualquer dúvida e só entrar em contatos nos telefones (43) 3525-2219 ou (43) 3525-1364

Pedimos desculpa pelo transtorno é a compreensão de todos.

Att

Equipe do Gazeta do Norte Pioneiro
(43) 3525-2219

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2015 PERÍODO: 12 DATA EMISSÃO: 23/02/2015

PÁGINA: 1

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	1.469.538,28	0,00	PASSIVO CIRCULANTE	162.472,88	0,00
Caixa - Fomento de Caixa	1.340.038,39	0,00	Obrigações Tributárias, Previdenciárias e Autônomas a Pagar e Certo Prazo	0,00	0,00
Cédulas a Certo Prazo	140.200,24	0,00	Impostos e Encargamentos a Certo Prazo	162.472,88	0,00
Outros	0,00	0,00	Obrigações e Contas a Pagar e Certo Prazo	0,00	0,00
Cédulas Tributárias a Receber	739.401,18	0,00	Obrigações a Certo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	305.799,06	0,00	Provisões a Certo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária - Clientes	0,00	0,00	Dívidas Obrigatórias e Certo Prazo	64.338,01	0,00
Dívidas de Transferência a Receber	0,00	0,00			
Impostos e Encargamentos Constituídos	0,00	0,00			
Ativo de Partida de Contas a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívidas Cédulas e Valores a Certo Prazo	298.913,23	0,00			
Impostos e Encargamentos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Reservas	1.130.231,91	0,00			
VTD Pagar Antecipadamente	0,00	0,00			
			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	14.723.443,10	0,00	Obrigações Tributárias, Previdenciárias e Autônomas a Pagar e Certo Prazo	0,00	0,00
Ativo Imobiliário e Longo Prazo	0,00	0,00	Impostos e Encargamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Cédulas a Longo Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	Obrigações Financeiras e Longo Prazo	0,00	0,00
Cédulas Tributárias a Receber	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Dívidas Obrigatórias e Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária - Clientes	0,00	0,00	Transferido Direto	0,00	0,00
Impostos e Encargamentos Constituídos	0,00	0,00			
Ativo de Partida de Contas a Longo Prazo	0,00	0,00			
Dívidas Cédulas e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00			
Impostos e Encargamentos a Longo Prazo	0,00	0,00			
Reservas	0,00	0,00			
VTD Pagar Antecipadamente	0,00	0,00			
			TOTAL DO PASSIVO	162.472,88	0,00
IMPLANTADO	0,00	0,00			
Participações Arrendadas pelo Método de Distribuição	0,00	0,00			
Participações Arrendadas pelo Método de Custo	0,00	0,00			
Participações para arrendamento	0,00	0,00			
Dívidas Imobilizadas Permanentes	0,00	0,00			
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
TOTAL	18.341.979,48	0,00	TOTAL	18.341.979,48	0,00

ATIVO FINANCEIRO	1.340.038,39	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	162.472,88	0,00
ATIVO PERMANENTE	14.687.941,23	0,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				18.179.521,26	0,00

PÁGINA 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Cartas e Correspondências Recebidas	0,00	0,00	Cartas e Correspondências Enviadas	0,00	0,00
Dívidas Constituídas e Outras Imobilizadas Constituídas	0,00	0,00	Dívidas Constituídas e Outras Imobilizadas Constituídas	0,00	0,00
Dívidas Constituídas	352.228,44	0,00	Obrigações Constituídas	0,00	0,00
Obrigações a Receber de Ativos	0,00	0,00	Dívidas das Exercícios de Passivos	0,00	0,00
TOTAL	352.228,44	0,00	TOTAL	0,00	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DEFICIT
Outras Destinações/Reservas/Outros	R\$ 1.374.926,97
Recursos Ordinários / Livros	304.269,13
Transferências de Programas	146.673,53
Transferências do FUNDEB	5.336,16
Transferências Voluntárias	787.297,46
Valores em trânsito	0,00
TOTAL	1.374.926,97

AMARILDO TOSTES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCEL ADALTO RUIZ
CONTADOR

LUIZ CARLOS DE GRANDE
CONTROLE INTERNO

Comentários

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

RESOLUÇÃO Nº 004/2015

SÚMULA - Altera o An. 1º da Resolução nº 001/06, que "Cria Emprego Público para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o An. 1º da Resolução nº 001/06 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Artigo 1º - (...)

EMPREGO	VAGA	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	35 HORAS SEMANAIS

A 2º - Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida por força do artigo 1º desta Resolução não sofrerão redução em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 003/2015 (CMRC)
PROCESSO Nº 004/2015

Objeto: Contratação de Serviços de Natureza Jurídica, Contábil, Organizacional e Financeira.

Dotação Orçamentária: 01010103100192.090-3300305.01.02.00

Fonte de Recurso: 01.0001

Valor Total: R\$ 2.830,00 (Dois Mil, Oitocentos e Trinta Reais)

Vigência: 27 de março de 2015 a 26 de março de 2016

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Requerido: Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM

CNPJ/MF: 33.645.492/0001-96

Fundamento Legal: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

Data da Assinatura: 24 de março de 2015

Representante: Odair do Prado e Paulo Timm

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

RESOLUÇÃO Nº 003/2015

SÚMULA - Altera o anexo I da Resolução nº 004/03, no que se refere ao plano de emprego e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Altera o anexo I da Resolução nº 004/03, no que se refere à carga horária do Secretário (a) e do Zelador (a), que passará a ter carga horária de trabalho de 35 horas semanais.

Art. 2º - Os servidores que tiveram a sua jornada de trabalho reduzida por força do artigo 1º desta Resolução não sofrerão redução em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 038/2015 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 018/2015 (PMRC)

RETIFICA-SE a publicação do Extrato do Contrato nº 038/2015 (PMRC) publicado na Edição do Jornal Pioneiro do Norte de 21 de Março de 2015, às fls.07 do Caderno Atas e Editais, tendo em vista equívoco na vigência e na assinatura, de modo que onde se lê "VIGÊNCIA: 23 de Março de 2015 a 22 de Junho de 2015", lê-se "VIGÊNCIA: 25 de Março de 2015 a 24 de Junho de 2015" e onde se lê "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 20 de Março de 2015", lê-se "ASSINATURA: Ribeirão Claro, 24 de Março de 2015".

Ribeirão Claro-Pr, 24 de Março de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO AO IAP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO/PR TORNA PÚBLICO QUE RECEBEU DO IAP, LICENÇA PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE PARQUE ECOLÓGICO COM VALIDADE ATÉ 07/08/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2015 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 036/2015 - (PMRC)
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: SANTINA DA PAIXÃO 14134651893

CNPJ/MF: 17.500.979/0001-60

OBJETO: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, reparos, instalações e programações de ramais e de centrais PBX, pelo período de 04 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PAGAMENTO: em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, após entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 25 de Março de 2015 a 24 de Julho de 2015.

ASSINATURA: 24 de Março de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 24 de Março de 2015.

Gerardo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

SERVICÓ AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015 - SAAE

OBJETO: Aquisição de Tubos PVC DEFOFO JDI N150 para serem utilizados na ligação da rede do reservatório de 500m³ que fornecerá água tratada aos loteamentos, Monte Claro, I e II, Luiz Carlos Paraná, DER, Metaduro Municipal e Lagoa de Tratamento de Esgoto, conforme Anexo I deste Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 17.512.0017.2081 - 3.3.90.30.00.00 - Fonte: 1.0078 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 14 de abril de 2015, às 13h30min.

ABERTURA: Dia 14 de abril de 2015, às 14h00min.

LOCAL DE ABERTURA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR.

EDITAL E INFORMAÇÕES: saae@ribeiroclaro.com.br e saae@compra@ribeiroclaro.com.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR.
Fone: (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min.

Ribeirão Claro, 25 de março de 2015.

Edua Ap. Sardelli Varoli
Pres. da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 005/2015

OBJETO: Construção de uma Academia de Saúde no Município de Itambaracá. CONTRATADA: Consórcio C.A.S. Ltda-Me. CNPJ nº 08.425.307/0001-00. VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.913,46 (cento e setenta e nove mil trezentos e treze reais e quarenta e seis centavos).

OBJETIVO: promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 02 de março de 2015, para 31 de julho de 2015, conforme Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO Tomada de Preços de nº 002/2014. Contrato nº 028/2014. FORO: COMARCA DE ANDARAÍ - PR. Itambaracá-PR. 02 de março de 2015.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

